Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2643 - Brasília, Disponibilização: Quarta-feira, 03 de Abril de 2019 Publicação: Quinta-feira, 04 de Abril de 2019

HABEAS CORPUS Nº 421.520 - PR (2017/0274094-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO RIBEIRO DANTAS**
IMPETRANTE	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
PACIENTE	:	V F DE S (INTERNADO)

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus* impetrado em favor de **V. F. DE S.** contra acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

O impetrante sustenta, em síntese, que seria "desnecessário e desproporcional se falar em socioeducação de internação, devendo o adolescente, pelo mesmo, **responder ao processo em liberdade**" (e-STJ, fl. 11).

Requer a concessão da ordem, inclusive liminarmente, para que o menor possa aguardar o julgamento do recurso em liberdade.

Liminar indeferida às fls. 69-70 (e-STJ).

Informações prestadas às fls. 75-78 e 83-105 (e-STJ).

Cota ministerial às fls. 107-109 (e-STJ).

É o relatório.

Decido.

É manifesta a superveniente ausência de interesse de agir que atingiu esta impetração, pois, conforme consulta ao sítio eletrônico do Tribunal de origem, a apelação interposta pela defesa foi julgada em 1º/02/2018, tendo sido desprovida, e modificada, de ofício, a medida socioeducativa aplicada, de internação para semiliberdade.

Desse modo, encontra-se superada a alegação de constrangimento ilegal.

Ante o exposto, com fundamento no art. 34, XX, do RISTJ, **julgo prejudicado** o *habeas corpus*.

Publique-se. Intimem-se.

Cientifique-se o Ministério Público Federal.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Brasília (DF), 02 de abril de 2019.

MINISTRO **RIBEIRO DANTAS**
Relator